# PARECER JURÍDICO

*Assunto: Análise dos efeitos da Portaria MTE nº 3.665/2024, que dispõe sobre o trabalho aos domingos e feriados. Limitação ao setor do comércio e inexistência do impacto sobre as atividades representadas pela CONTRATUH.*

Ao Ilmo Sr. Wilson Pereira
Presidente da CONTRATUH

## I – CONSULTA FORMULADA

Solicita a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade – CONTRATUH, entidade sindical de grau superior, parecer jurídico acerca dos efeitos da Portaria MTE nº 3.665/2023 sobre o trabalho aos domingos e feriados, em especial quanto à sua aplicação às categorias integrantes de sua base de representação. Requer-se análise da extensão normativa da portaria, considerando os itens revogados do, inciso II, do Anexo IV, da Portaria MTP nº 671/2021 e a permanência de vigência de outros itens relativos ao setor de turismo e hospitalidade.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, alterou substancialmente a sistemática prevista na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ao revogar expressamente os itens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18,19, 23, 25, 27 e 28 do, inciso II, do Anexo IV da norma anterior, os quais tratavam da autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados em determinadas atividades do setor do comércio.

A nova portaria estabelece que, a partir de 1º de julho de 2025, o funcionamento das atividades constantes dos itens revogados dependerá de convenção coletiva de trabalho, não sendo mais admitida autorização tácita ou automática para o labor nesses dias. Os itens revogados pela Portaria MTE nº 3.665/2023, todos pertencentes ao setor do comércio e não vinculados à base de representação da CONTRATUH, são os seguintes:

*Item 1 – varejistas de peixe;*
*Item 2 – varejistas de carnes frescas e caça;*
*Item 4 – varejistas de frutas e verduras;*
*Item 5 – varejistas de aves e ovos;*
*Item 6 – varejistas de produtos farmacêuticos;*
*Item 17 – comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;*
*Item 18 – comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;*
*Item 19 – comércio em hotéis;*
*Item 23 – comércio em geral;*
*Item 25 – comércio atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;*
*Item 27 – revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;*
*Item 28 – revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;*

O texto da Portaria MTE nº 3.665/2023, em seu artigo 1º, limita-se a revogar os dispositivos acima, sem qualquer modificação ou revogação dos demais itens do inciso II, do Anexo IV da Portaria nº 671/2021, nos quais estão inseridas as atividades representadas pela CONTRATUH.

Dessa forma, mantêm-se integralmente válidos e eficazes os itens do Anexo IV, Inciso II, da Portaria MTP nº 671/2021, referentes a atividades que integram a base representativa da CONTRATUH, dentre os quais destacam-se:

*Item 8 – barbearias e salões de beleza;*
*Item 11 – Hotéis e (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias);*
*Item 12 – casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;*
*Item 15 – porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;*
*Item 20 – agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;*
*Item 24 – estabelecimentos destinados ao turismo em geral;*
*Item 26 – lavanderias e lavanderias hospitalares;*

Esses segmentos econômicos não foram objeto de revogação ou qualquer modificação pela nova portaria, permanecendo, portanto, com autorização permanente para o funcionamento aos domingos e feriados, nos exatos termos da redação originária da Portaria MTP nº 671/2021.

Importa destacar, ainda, que o teor do item 19, do inciso II, do Anexo IV, da Portaria MTP nº 671/2021, que dispõe sobre o "Comércio em hotéis", não traz relação com a atividade representada pela CONTRATUH.

Embora o termo "hotéis" possa, à primeira vista, sugerir alguma sobreposição com a base representativa da CONTRATUH, trata-se, na verdade, de atividade típica do setor do comércio, já que o item refere-se às atividades de comércio desenvolvidas dentro das dependências físicas de estabelecimentos hoteleiros, como lojas de conveniência, boutiques, farmácias ou similares, não se confundindo, portanto, com as atividades-fim de hospedagem, gastronomia e serviços, que são aquelas efetivamente pertencente ao setor do turismo e hospitalidade representado pela CONTRATUH.

A interpretação sistemática e restritiva da Portaria MTE nº 3.665/2023 é imposta pela legalidade estrita dos atos administrativos normativos. A Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, somente pode atuar dentro dos limites da lei e dos atos normativos por ela editados. Assim, não se pode presumir extensão de efeitos revocatórios para além dos itens taxativamente elencados.

**III – CONCLUSÃO**

Ante exposto, conclui-se que:

A Portaria MTE nº 3.665/2023 não se aplica às atividades integrantes da base representativa da CONTRATUH;

A referida Portaria revogou apenas os itens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18,19, 23, 25, 27 e 28, do inciso II, do Anexo IV, da Portaria MTP nº 671/2021, todos referentes ao setor do comércio;

Os demais itens do Anexo IV, Inciso II, da Portaria nº 671/2021, inclusive os que abrangem atividades como hospedagem, restaurantes, turismo, diversões e similares, permanecem vigentes e não exigem negociação coletiva para o trabalho aos domingos e feriados;

Qualquer tentativa de exigir convenção coletiva de trabalho para funcionamento aos domingos das atividades representadas pela CONTRATUH carece de respaldo normativo e é passível de impugnação administrativa e judicial.

É o parecer.

Brasília, 2 de junho de 2025.

SAMUEL DA SILVA ANTUNES
OAB/DF 21.795

AGILBERTO SERÓDIO
OAB/DF 10.675